

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO

ESPÉCIE

TERMO DE COMODATO nº 09-005/2024, com base na Lei Federal nº 10.406/2002, conforme Processo Administrativo nº 007/000739/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e, de outro lado, NEIDE DA SILVA BOTELHO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 377.124.387-49.

OBJETO

Constitui objeto deste COMODATO o imóvel localizado à Rua Rodrigues Alves, Lote 11, Quadra 49, Parque Estrela, Imbariê, Duque de Caxias/RJ, para sediar as instalações do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo nº 007/000739/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 26 de julho de 2024.

**FABRICIO GASPAR
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por FABRICIO GASPAR
RODRIGUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18686601000165, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=FABRICIO
GASPAR RODRIGUES
Dados: 2024.07.26 13:59:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Número do Processo Administrativo	007/000739/2024
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO DE COMODATO
Data de assinatura	26/07/2024
Prazo	12 (DOZE) MESES
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	Constitui objeto deste COMODATO o imóvel localizado à Rua Rodrigues Alves, Lote 11, Quadra 49, Parque Estrela, Imbariê, Duque de Caxias/RJ, para sediar as instalações do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo nº 007/000739/2024.

Espécie: TERMO DE COMODATO

Livro: 09/2024

Termo: 09-005/2024

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS**, ATRAVÉS DA **PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO** E, DE OUTRO LADO,
NEIDE DA SILVA BOTELHO DE SOUZA, NOS
TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. **FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.213 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.048.937-00 doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **NEIDE DA SILVA BOTELHO DE SOUZA**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 81.076.220-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 377.124.387-49, firmam o presente **TERMO DE COMODATO**, tendo em vista o constante e decido no processo administrativo nº 007/000739/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **COMODATO** o imóvel localizado à **Rua Rodrigues Alves, Lote 11, Quadra 49, Parque Estrela, Imbariê, Duque de Caxias/RJ**, para sediar as instalações do **Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita**, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo nº 007/000739/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Fica desde já estabelecido que o objeto do **COMODATO** é a utilização a título gratuito do imóvel do **COMODANTE** onde será sediada as instalações do **Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita**, em atendimento às necessidades do Município de Duque de Caxias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente **COMODATO** vigorará da data da assinatura deste termo por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser renovado/prorrogado ou rescindido caso as partes assim entendam pertinente, obedecendo-se os ditames legais.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- II - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- III - Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus que decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao COMODANTE, ainda que subsidiariamente;
- IV - Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- V - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- VI - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome da Secretaria Municipal de Educação pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- VII - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- VIII - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo COMODANTE ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X - Conservar o imóvel e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa;
- XI - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Comodante;
- xii - Restituir o imóvel, quando finda o comodato, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria; e caso haja benfeitorias necessárias ou úteis realizadas pelo Comodatário, as mesmas se incorporaram ao imóvel, sem qualquer solicitação de indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** obriga-se a:

- I - Transferir a posse do bem relacionado no item 2 mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- II - Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida;
- III - O COMODANTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização em que o Comodatário der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A entrega do imóvel dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante assinatura do Termo e Entrega das chaves.

Parágrafo Primeiro - O COMODANTE autoriza o COMODATÁRIO a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

Parágrafo Segundo - O COMODATÁRIO fica desde já autorizado a fazer no imóvel as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

- I - A fiscalização será exercida no interesse da Procuradoria Geral do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMODATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- II - Ao COMODATÁRIO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Pasta;
- III - O Fiscal do Contrato agirá em nome do COMODATÁRIO, com plenos poderes para fiscalizar, acompanhar, supervisionar e controlar a correta execução contratual, bem como fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato, atuando ainda em conformidade com as atribuições dispostas no Artigo 37, II, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019, no que couber;
- IV - Ao Gerente do Contrato caberá o controle injustificado dos custos para a administração, pronunciamento fundamentado para alterações e prorrogações, recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, emitir relatório final referente a satisfatória execução do objeto contratado, bem como as demais atribuições previstas no art. 37, I, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019, no que couber;

- V - Todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO A TÍTULO GRATUITO

Declara expressamente o **COMODATÁRIO** que não pagará ao **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara o **COMODATÁRIO** que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o **COMODANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita do **COMODATÁRIO**, conforme determinado no incisos I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos desde que haja conveniência para o **COMODATÁRIO**;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Em caso de extinção, rescisão ou dissolução do contrato, deverá ser observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito;
- V - O **COMODATÁRIO** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **COMODANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- VI - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o **COMODATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;
- VII - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **COMODANTE** ou por via postal, com aviso de recebimento;
- VIII - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente comodato reger-se-á pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, bem como pela lei 14.133/2021 e os princípios a ela estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, no Boletim Oficial, conforme estabelecido no art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ASSINATURAS

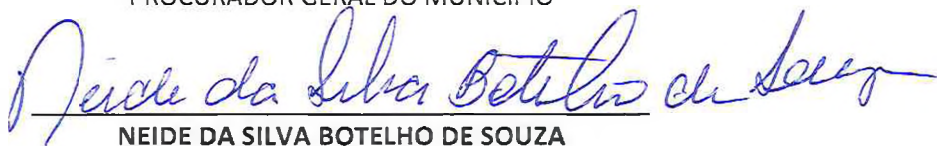
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 26 de julho de 2024.

**FABRICIO GASPAR
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por FABRICIO GASPAR
RODRIGUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18686601000165, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=FABRICIO
GASPAR RODRIGUES
Dados: 2024.07.26 14:00:44 -03'00'

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



**NEIDE DA SILVA BOTELHO DE SOUZA
COMODANTE**